

metodologias utilizados naquela, bem como relacionar em tópicos todo o conteúdo que foi abordado e a quantidade de alunos alcançados.

2.2. Quando da inscrição, o interessado preencherá todas as informações exigidas pelo sistema com seus dados pessoais, em especial indicará o(s) município(s) paraense(s) nos quais se disponibiliza a executar os serviços a que se credencia e o seu endereço eletrônico (e-mail), o qual será meio prioritário para comunicações emitidas pela Administração endereçadas ao credenciado;

2.2.1. Não será admitido mais de um cadastro para o mesmo CPF para um mesmo tipo de oficina;

2.2.2. Não se admitirá indicação de município(s) não pertencentes ao Estado do Pará;

2.3. É vedado o credenciamento para:

I- Pessoa física que não possua plena capacidade civil;

II- Servidor público, estagiário ou prestador de serviço terceirizados da Fundação Cultural do Pará;

III- Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da Fundação Cultural do Pará;

IV- Pessoas a quem foram imputadas penas de suspensão temporária ou impedimento de contratar com a Administração;

V- Pessoas que não cumpram os requisitos deste Edital.

2.4. A postulação para credenciamento implica na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não pode alegar desconhecimento.

2.5. O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.

2.6. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

2.7. As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

2.9. Será considerado credenciado o interessado que atender aos critérios de participação previstos no item 02 e subitens, bem como às condições descritas no item 3 e subitens deste edital;

2.9.1. A análise e resultado dos credenciamentos serão efetivadas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO composta para este fim específico, instituída através de portaria publicada no diário oficial do Pará;

2.9.2. A Comissão será composta por três servidores vinculados à Diretoria de Linguagem e Informação e três servidores vinculados à Diretoria de Oficinas Culturais e Iniciação Artística, sendo um deles designado como presidente.

DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A comissão deve avaliar as postulações de credenciamento apresentando justificativa fundamentada acerca da aceitação ou não das mesmas;

3.1.1. A lista de postulações consideradas deferidas pela comissão será encaminhada à autoridade competente para que seja homologada;

3.1.2. Para fins deste edital de credenciamento, o Presidente da Fundação Cultural do Pará delega a competência indicada no item 3.1.1. para o(a) Diretor(a) de Linguagem e Informação e o(a) Diretor(a) de Oficinas Culturais e Iniciação Artística que deverão exercê-la de modo concomitante.

3.2. A comissão de avaliação publicará no diário oficial do estado do Pará até o quinto dia útil de cada mês uma lista, em ordem alfabética e organizada por oficina, dos credenciados cujas postulações foram feitas até o último dia útil do mês anterior, e que tenham sido deferidas e homologadas;

3.2.1. Também constará na lista a relação de pessoas cujo credenciamento foi cancelado, seja qual for o motivo, no mês anterior;

3.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificado nos autos, a comissão de avaliação poderá fazer publicar listagem com relação parcial de postulações deferidas e homologadas no decorrer do mês de competência da proposição daquelas, devendo, contudo, cumprir ainda a regra disposta no item 3.2. quando do encerramento daquele.

3.3.. O interessado que não tiver seu credenciamento deferido ou cujo credenciamento tiver sido cancelado poderá recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência daquela;

3.3.1. O recurso deve ser devidamente fundamentado e apresentado por escrito junto ao protocolo da sede da Fundação Cultural do Estado do Pará endereçado à autoridade competente para julgá-lo;

3.3.2. Os recursos de que trata o item anterior serão decididos pela mesma autoridade indicada no item 3.1.1, após oitiva da comissão de avaliação;

3.3.3. Os resultados dos recursos serão publicados na imprensa oficial do Estado.

DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

4.1. A seleção e a convocação dos credenciados serão feitas sempre que houver necessidade de realização de serviços pertinentes para a consecução das finalidades institucionais da Fundação Cultural do Pará;

4.1.1. O setor interessado na contratação deverá elaborar termo de referência detalhado do evento que se pretende realizar, em processo administrativo próprio, e que balizará a seleção do(s) credenciado(s) para prestação do serviço;

4.1.2. O termo de referência deverá conter no mínimo:

I – Justificativa e objetivo da realização do evento artístico que demonstre o interesse público na consecução do mesmo;

II - Indicação dos locais e datas de realização das oficinas com indicação dos municípios e endereços;

III – Indicação do público alvo, da quantidade máxima de alunos e dos pré-requisitos para participação caso existam;

IV – A quantidade de oficinas, tema e duração (em horas/aulas) de cada uma delas;

V – Para cada oficina: descrição do conteúdo a ser abordado, da metodologia, indicação material disponível para utilização e dos objetivos.

4.2. A seleção será feita por no mínimo três servidores estáveis da Fundação Cultural do Pará, vinculados à Diretoria responsável pela demanda, organizados em comissão previamente instituída, balizando-se pelas seguintes diretrizes objetivas sucessivas:

I - Pertinência entre a natureza da demanda e a expertise comprovada do credenciado;

II – Outras circunstâncias objetivas acerca da execução do objeto capazes de influir na análise da melhor maneira de atender ao interesse público envolvido no caso concreto, acolhendo critérios de logística, eficiência e economicidade, tais como critérios geográficos (municípios indicados no ato de inscrição), adequação de estrutura (tamanho do grupo) e outros;

III – Sorteio;

4.2.1. Na escolha dos credenciados, a depender do caso e quando não importar em acréscimo de despesas, é facultada a participação de representantes da sociedade civil para que influam naquela antes de realizada a etapa de sorteio;

4.2.2. As análises das duas primeiras diretrizes objetivas serão registradas em ata que será juntada ao processo administrativo em que tramita a seleção;

4.2.3. A etapa de sorteio somente será realizada quando, após superados os dois primeiros critérios, houver mais de um credenciado apto à prestação do serviço e a Administração não tiver feito uso da metodologia de escolha citada no item 4.2.1;

4.2.4. A etapa de sorteio, caso ocorra, ocorrerá em sessão pública na sede da Fundação Cultural do Pará, cuja data e o local serão previamente anunciados, e será feita através de software online livre que possua este fim específico, tendo seu deslinde também registrado em ata que deverá ser acompanhada do espelho impresso do resultado do sorteio eletrônico.

DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. Para fins de contratação, os credenciados selecionados serão convocados através de notificação - que poderá ser eletrônica, destinada ao e-mail inscrito do postulante; ou física com aviso de recebimento - e terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento do comunicado, para apresentar pessoalmente os documentos abaixo relacionados no endereço indicado na notificação:

I- Originais dos documentos já citados no item 2.1. para conferência;

II- Plano de oficina compatível com as diretrizes mínimas estabelecidas no plano de referência;

III- Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;

IV- Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual Paraense;

V- Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;

VI- indicação de conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará;

5.1.1. A convocação será feita pela Diretoria responsável pela demanda;

5.1.2. A convocação por e-mail destinada ao endereço eletrônico fornecido pelo credenciado será considerada lida após dois dias úteis de seu envio, independente de manifestação expressa do destinatário;

5.1.3. Cópia do termo de referência elaborado pela Administração será encaminhado junto com a notificação;

5.1.4. O credenciado que, mesmo atendendo à convocação, deixar de trazer qualquer dos documentos do item 5.1. não poderá ser contratado;

5.1.5. Os candidatos que injustificadamente não atenderem à convocação prevista no item 5.1. terão seus credenciamentos cancelados;

5.1.6. A recusa no atendimento da solicitação indicada no item 5.1.5., no prazo indicado pela Administração, implicará na impossibilidade de contratação do convocado;

5.1.7. Atendidos os requisitos, a convocação para celebração deverá ser feita com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos do início previsto para a execução do objeto.

5.2. Além dos valores previstos no anexo I, não será devido qualquer auxílio financeiro ao credenciado convocado a prestar serviço em município(s) por ele indicado no ato de postulação ao credenciamento.

5.3. O instrumento de contrato deve ser assinado e publicado ou retirado antes de iniciada a execução do objeto;

5.3.1. O credenciado selecionado e convocado que, injustificadamente, deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, será considerado como inadimplente acerca da obrigação que se pretendia executar, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

5.3.2. A publicação de cada extrato de contrato será feita em até 05 dias de sua assinatura e será precedida da publicação da respectiva ratificação de inexistência de licitação nos termos do artigo 26 da lei 8666/93;

5.4. A execução do objeto da contratação é pessoalíssima não admitindo subcontratação total ou parcial ou substituição do credenciado por terceiro;

5.4.1. Todo prestação de serviço decorrente deste procedimento de credenciamento deverá ser realizada imprestivelmente até a data citada no item 1.3. deste edital.

5.5. O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de ordem bancária;

5.5.1. O credenciado deverá obrigatoriamente constar único titular da conta em que será depositado o pagamento;